



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR ANDREO RASERA - PL



INDICAÇÃO Nº 403 /2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 28 / 04 / 26
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.^a Alba Leal
13 SECRETARIA

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL (IMPLANON), NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO MÉTODO CONTRACEPTIVO DE LONGA DURAÇÃO, VISANDO AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO REPRODUTIVO, SAÚDE DA MULHER E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NÃO PLANEJADA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, submeter à apreciação do Plenário a presente **INDICAÇÃO**, para que, após cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém, com cópia à **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, indicando a adoção das medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias para a **implantação e oferta do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel (Implanon)** na rede pública municipal de saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e os protocolos do Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento das políticas públicas de **saúde sexual e reprodutiva**, com ampliação do acesso da



@andreorasera



Andreo Rasera

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82

população feminina a métodos contraceptivos modernos, seguros, eficazes e de longa duração, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

O implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel constitui método de alta eficácia, reversível e de longa duração, com proteção contraceptiva por até **3 (três) anos**, reduzindo significativamente os riscos de falha decorrentes do esquecimento ou do uso inadequado de métodos de curta duração. O Ministério da Saúde tornou pública, em julho de 2025, a decisão de ampliar o uso do método no âmbito do SUS para **mulheres adultas entre 18 e 49 anos**, e a regulamentação técnica posterior passou a tratar da disponibilização às **mulheres de 14 a 49 anos**, com oferta prioritária na Atenção Primária à Saúde.

A medida encontra amparo nos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana**, do **direito à saúde** e do **planejamento familiar**, este assegurado pelo art. 226, § 7º, da Constituição Federal, além de estar em consonância com as ações integradas de promoção, prevenção e assistência desenvolvidas pelo SUS. A ampliação do acesso a métodos contraceptivos de longa duração também representa importante estratégia de prevenção da gravidez não planejada, contribuindo para a autonomia reprodutiva da mulher, para a redução de vulnerabilidades sociais e para o aperfeiçoamento do cuidado integral em saúde.

No contexto do Município de Santarém, a adoção dessa medida revela-se de elevado interesse público, considerando a necessidade de fortalecimento das ações de atenção à saúde da mulher, sobretudo para usuárias da rede pública que enfrentam maior dificuldade de acesso contínuo a métodos contraceptivos eficazes. Trata-se de providência que pode contribuir para a organização da assistência, a promoção da saúde preventiva e a ampliação da efetividade das políticas públicas municipais voltadas ao planejamento reprodutivo.

Ressalte-se, ainda, que a implementação da oferta do referido método contraceptivo deve observar a capacidade operacional da rede municipal, o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, a capacitação dos profissionais



@andreoraser



Andreo Raser

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82

habilitados, a logística de aquisição e dispensação, bem como os protocolos clínicos e diretrizes técnicas estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Dessa forma, a presente Indicação mostra-se **necessária, pertinente e de relevante interesse público**, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação e o devido encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 13 de abril de 2026.

ANDREO MARCEO
DOS SANTOS
RASERA:48231231
234

Assinado de forma
digital por ANDREO
MARCEO DOS SANTOS
RASERA:48231231234



@andreoraser



Andreo Raser

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA

CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82